



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017

#### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ, E A EMPRESA FÓRMULA 7 LTDA-ME.

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**, CNPJ: 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai - MG, CEP: 36.790-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M- 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FORMULA 7 LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 14.161.856/0001-53, com sede na Rua General Deschamps Cavalcanti, nº 53 A, Bairro Fábrica, Juiz de Fora - MG, CEP 36.080-220 representada por seu Sócio Administrador Sr. **RODRIGO GUERRA DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade M-8.745.879 SSPMG, CPF nº 042.616.106-80, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CONTRATADA** se responsabiliza:

**I** - Pela montagem de todo equipamento de Som e de Luz necessário a apresentação das Bandas: **FÓRMULA 7**, e, **VERSÃO PLUS**, na Praça Doutor Miguel Pereira, nesta Cidade de Mirai - MG, para o Carnaval 2017,

**II** - A Banda **FÓRMULA 7** apresentará 02 (dois) Shows ao Vivo, com bailarinos e troca de figurinos sendo:

- ✓ Um Show iniciando às 00:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2017 com término às 04:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2017, com 1 intervalo de 30min de 02:00 até 02:30hs.
- ✓ Outro Show iniciando às 00:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2017 com término às 04:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2017, com 1 intervalo de 30min de 02:00 até 02:30hs.

**III** - A Banda **VERSÃO PLUS** apresentará 02 (dois) Shows ao Vivo, com bailarinos e troca de figurinos sendo:

- ✓ Um Show iniciando às 00:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2017 com término às 04:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2017, com 1 intervalo de 30min de 02:00 até 02:30hs.
- ✓ Outro Show iniciando às 00:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2017 com término às 04:00 horas do dia 01 de março de 2017, com 1 intervalo de 30min de 02:00 até 02:30hs.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em retribuição pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$77.200,00(setenta e sete mil e duzentos reais)**, assim distribuídos: para apresentação da **BANDA FÓRMULA 7** pagará a importância de R\$20.600,00(vinte e mil e seiscentos reais) por cada show, totalizando o valor de R\$41.200,00(quarenta e um mil e duzentos reais), e, para apresentação da Banda **VERSÃO PLUS** para a importância de R\$18.000,00(dezoito mil reais) por cada show, totalizando R\$36.000,00(trinta e seis mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado após a emissão da documentação fiscal, devidamente atestado pela Administração, em 02(duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$38.600,00(trinta e oito mil e seiscentos reais) a serem pagos até o dia 15/02/2017, e a segunda no valor de R\$38.600,00(trinta e oito mil e seiscentos reais) a serem pagos no dia 27/02/2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor contratado.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 30(trinta) dias, iniciando em 06/02/2017 e encerrando em 07/03/2017.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará sujeita, ainda no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2016:

2.11.1.13.392.010.2.0138 Realização do Carnaval - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

**Do CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE será responsável pelas providências abaixo relacionadas e pelas despesas daí decorrentes:

- I** - Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira e Parágrafos.
- II** - Todas as medidas de segurança necessária para garantir a integridade física e moral das Bandas e sua equipe, desde a sua chegada ao local da realização dos shows até a sua saída, inclusive durante a realização da apresentação;
- III** - Obtenção de alvarás, licenças e outros documentos exigidos e expedidos pelos órgãos competentes;
- IV** - Fornecimento de água mineral durante a apresentação das Bandas;
- V** - Fornecimento de um Camarim com banheiro reservado / exclusivo das bandas, próximo ao palco, com cadeiras e mesas, de acesso restrito aos músicos e sua equipe;
- VI** - Checar níveis sonoros para o local. Considerando 110 decibéis a 30 metros do palco um nível sonoro adequado para eventos. As bandas se isentam de quaisquer responsabilidades caso haja limites sonoros mais baixos do mencionado acima;
- VII** - O Ponto de energia deverá estar no máximo 20 metros do palco;
- VIII** - Checar o dimensionamento da rede elétrica a ser usada pelas Bandas. A chave deve ser trifásica de pelo menos 150 amperes ou um gerador que suporte a tensão.

**DA CONTRATADA:**

- I** - Responsabilizar-se pela presença das Bandas para realização dos Shows conforme descrito na Cláusula Primeira, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam os artistas comparecerem. O que acarretará a rescisão contratual;
- II** - Fornecer iluminação e sonorização do palco necessário para atender as dimensões do local do evento;

**CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES**

**1** - O palco onde a banda irá se apresentar deverá ser coberto para proteção dos equipamentos e instrumentos em caso de chuva.

**2** - O Palco deverá estar desocupado para que a equipe técnica da CONTRATADA inicie seus trabalhos no mínimo 14(quatorze) horas antes do início do Show.

**3** - Caso ocorra cerimônia ou outro evento no mesmo local, e que o equipamento de palco já esteja montado para as bandas e passagem de som já realizada, o mesmo, não poderá ser retirado ou movimentada em NENHUMA HIPÓTESE do local, sob pena de atraso no início da apresentação do Show ou até do cancelamento do mesmo, em vista do fato prejudicar a referida Banda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

4 - Caso ocorram apresentações simultâneas de Shows no local do espetáculo aqui contratado, não terá a **CONTRATADA** quaisquer obrigações:

- a)- De dar em empréstimo os instrumentos e equipamentos da mesma;
- b)- De pegar em empréstimo os instrumentos e equipamentos de outros.

### **CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato está vinculado de forma plena ao Processo de Licitação nº 017/2017, modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo rescisão deste contrato, por alguma das partes (**CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**), fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) do valor total do mesmo, para aquele que der causa a rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão contratual, além da multa terá que restituir o valor recebido pelo Show.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A apresentação será interrompida a qualquer momento, se a **CONTRATADA** constatar comportamento inadequado do público, como por exemplo: agressividade, vandalismo, insultos às bandas, etc.), ficando evidenciado neste caso, que a **CONTRATADA** não terá nenhuma responsabilidade pelo cancelamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A parte que der causa a inadimplência do presente contrato, e que o mesmo tenha que ser resolvido extrajudicialmente ou judicialmente, terá que pagar juros de mora de 1% ao mês, mais correção monetária, despesas processuais, honorários advocatícios de 20% do valor da causa, e ainda multa de 30% sobre o valor deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Mirai - MG, 06 de fevereiro de 2017.

**LUIZ FORTUCE**  
Prefeito Municipal de Mirai  
**CONTRATANTE**

**FÓRMULA 7 LTDA-ME**  
P/Sócio: **RODRIGO GUERRA DE MELO**  
**CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

## Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, 06 de fevereiro de 2017.

**DR. VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS**  
**Advogado OAB/MG 70.752**